



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 77/2021-CJ, de 16 de setembro de 2021

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 40780, em nome de Flávio Rodrigues da Cruz, conforme Processo nº 202100029002705.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o notificado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o que consta do Relatório nº 129/2021-CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, realizada em 16.09.2021, que votou, por maioria, pela anulação do auto de infração nº 40780.

RESOLVE:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 40780, em nome de Flávio Rodrigues da Cruz, por ao ser lavrado não atendeu as formalidades legais e, considerando que a autuada juntou aos autos documentos que comprovam sua ilegalidade,

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 17 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em 17/09/2021, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023744433 e o código CRC **F961D1D0**.



Referência: Processo nº 202100029002705



SEI 000023744433